

# LEI N. 1560, de 22 de Outubro de 1979

Estima a RECEITA a fixa a DESPESA do Município de Guaratinguetá para o exercício de 1980.

O Prefeito do Município de Guaratinguetá

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - O Orçamento Geral do Município de Guaratinguetá, para o exercício financeiro de 1980, discriminados pelos anexos integrantes desta lei, estima a Receita e fixa a Despesa em cr\$ 234.670.000,00 (duzentos e trinta e quatro milhões seiscentos e setenta mil cruzeiros), inclusos no total referido os recursos próprios do Órgão de Administração Indireta.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e do capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo 2 [dois] da Lei Federal n.º 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

## I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1 - Receitas correntes		152.653.000
11 Receita Tributária	46.882.000	
12 Receita Patrimonial	670.000	
13 Receita Industrial	4.704.000	
14 Transferência corrente	83.671.000	
15 Receitas diversas	16.726.000	
2 Receita de Capital		42.347.000
22 Operação de Crédito	20.000.000	
23 Alienação de Bens Moveis e Imóveis	346.000	
24 Transferência de Capital	22.001.000	

TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA 195.000.000

## II - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

1 Receitas Correntes	21.700.000
2 Receitas de Capital	21.970.000

SUB TOTAL 43.670.000

Menos: Transferência do Município 4.000.000

TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA 39.670.000

TOTAL GERAL DA RECEITA 234.670.000

Artigo 3.º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros e natureza da Despesa, que apresentam o seguinte desdobramento:

## I - POR FUNÇÃO DO GOVERNO

### II - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01 Legislativa	5.431.000
03 Administração e Planejamento	78.121.000
04 Agricultura	303.000
05 Comunicação	1.000.000
06 Defesa Nacional e Segurança Pública	1.431.000
08 Educação e Cultura	20.968.000
10 Habitação e Urbanismo	21.215.000
11 Indústria, Comércio e Serviços	600.000
13 Saúde e Saneamento	13.924.000
15 Assistência e Previdência	8.548.000
16 Transporte	23.459.000

SUB TOTAL 175.000.000

Reserva de Contingência 20.000.000

TOTAL GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA 195.000.000

### I - II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

13 Saúde e Saneamento	43.670.000
-----------------------	------------

Sub Total 43.670.000

Menos: Transferência do Município 4.000.000

Total da Administração Indireta 39.670.000

Total Geral da Despesa 234.670.000

II—Por Programas		
II—I—Administração Direta		
01	Processo Legislativo	5.431.000
07	Administração	86.123.000
08	Administração Financeira	1.454.000
16	Abastecimento	303.000
22	Telecomunicação	1.000.000
28	Defesa terrestre	1.431.000
40	Programa integrado	208.000
42	Ensino de Primeiro Grau	15.057.000
45	Ensino Supletivo	1.100.000
48	Cultura	103.000
58	Urbanismo	8.600.000
60	Serviços de Utilidade Pública	12.615.000
65	Turismo	600.000
75	Saúde	8.704.000
76	Saneamento	5.000.000
81	Assistência	2.007.000
82	Previdência	4.841.000
84	Programa e Formação do Patrimônio do servidor público	1.700.000
88	Transporte Rodoviário	11.466.000
91	Transporte Urbano	7.257.000
	<b>Sub Total</b>	<b>175.000.000</b>
	Reserva de Contingência	20.000.000
	<b>Total da Administração Direta</b>	<b>195.000.000</b>

I—II—Administração Indireta		
76	Saneamento	43.470.000
84	Programa de formação do Patrimônio do servidor público	200.000
	<b>Sub Total</b>	<b>43.670.000</b>
	Menos: Transferência do Município	4.000.000
	<b>Total da Administração Indireta</b>	<b>39.670.000</b>
	<b>Total Geral da Despesa</b>	<b>234.670.000</b>
III—Por Categorias Econômicas		
III.1—Administração Direta		
	Despesas Correntes	137.328.000
	Despesas de Capital	37.672.000
	<b>Sub Total</b>	<b>175.000.000</b>
	Reserva de Contingência	20.000.000
	<b>Total da Administração Direta</b>	<b>195.000.000</b>
III.2—Administração Indireta		
	Despesas Correntes	18.245.000
	Despesas de Capital	25.425.000
	<b>Sub Total</b>	<b>43.670.000</b>
	Menos: Transferência do Município	4.000.000
	<b>Total da Administração Indireta</b>	<b>39.670.000</b>
	<b>Total Geral da Despesa</b>	<b>234.670.000</b>
IV—Por Órgão da Administração Direta		
	Poder Legislativo	
01	Câmara Municipal	5.431.000
	Poder Executivo	
02	Gabinete do Prefeito	1.452.000

03	Assessoramento de Planejamento e Coordenação	1.320.000
04	Procuradoria Jurídica	890.000
05	Departamento de Finanças	1.926.000
06	Departamento de Administração	63.972.000
07	Departamento de Viação e Obras	60.761.000
08	Departamento de Educação	17.105.000
09	Departamento de Cultura, Esportes e Turismo	4.463.000
10	Dpartamento de Saude e Promoção Social	10.631.000
11	Encargos Gerais do Município	27.049.000
	<b>Sub Total</b>	<b>175.000.000</b>
	Reserva de Contingência	20.000.000
	<b>Total da Administração Direta</b>	<b>195.000.000</b>
	Orgão—Administração Indireta	
	Serviço Autônomo de Águas e Esgotos	43.670.000
	Menos: Transferências do Município	4.000.000
	<b>Total de Administração Indireta</b>	<b>39.670.000</b>
	<b>Total Geral da Despesa</b>	<b>234.670.000</b>

Artigo 4.º—Durante a execução do Orçamento, fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite de 25%, de acordo com o artigo 67, da Constituição Federal.

Artigo 5.º—Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de créditos suplementares, até o limite de dotação de cada verba, nos termos do artigo 7.º, da Lei Federal n.º 4320/64, de 17/03/64.

Artigo 6.º—Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à redistribuição de parcelas das dotações do pessoal, de uma para outra unidade orçamentária, na forma do disposto no parágrafo único do art. 66, da Lei Federal n.º 4320/64, de 17/03/64.

Artigo 7.º—No decorrer do exercício, os recursos destinados a programas, subprogramas e projetos poderão ser remanejados pelo Departamento de Finanças, mediante Decreto do Executivo.

Artigo 8.º—O orçamento analítico será aprovado por Decreto do Executivo.

Artigo 9.º—Esta Lei entrará em vigor a partir de primeiro de janeiro de 1980, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, aos vinte e dois dias do mês de outubro de 1979.

Antonio Gilberto Filippo Fernandes

Prefeito

Publicada nesta Prefeitura na data supra.  
Registrada no Livro das Leis Municipais n.º XIII

Sérgio Altino Moreira Ribeiro

Procurador Jurídico

Respondendo pelo Departamento de Administração